



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 9000

De 24 de maio de 2021

Fixa, por prazo determinado, novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea “n”, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que os leitos hospitalares COVID estão com lotação máxima, inclusive os leitos da macrorregião da qual Campo Mourão pertence;

**Considerando** que os casos positivados de COVID no Município de Campo Mourão e região estão apresentando aumento significativo;

**Considerando** a escassez de oxigênio e medicamentos necessários para assistência aos pacientes COVID;

**Considerando** a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

**Considerando** o Decreto do Estado do Paraná nº 7.672, de 17 de maio de 2021;

**Considerando** as deliberações do Comitê Municipal de Gestão de Crise na reunião realizada em 22 de maio de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** Permanece determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Campo Mourão.

§ 1º No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, salvo urgências e emergências médicas e serviços de farmácia (exceto para venda de bebidas e gêneros alimentícios).

§ 2º Após as 20h00 ficam permitidas somente as entregas em domicílio (*delivery*), respeitadas as regras previstas no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto até o dia 06/06/2021 fica proibida a venda em quaisquer estabelecimentos e o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos.

**Art. 3º** Os serviços e atividades especificados neste artigo ficam autorizados a funcionar da seguinte forma:

I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias:

a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;

b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **com atendimento presencial**, respeitado o toque de recolher e as seguintes condições:

- somente poderão ser vendidos gêneros alimentícios, bebidas sem álcool, produtos de higiene e limpeza;
- deverá haver controle de ocupação na entrada através de distribuição de senhas (passíveis de serem higienizadas antes de serem entregues para cada cliente);
- deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 8.965, de 28 de abril de 2021, consolidado;

# SUMÁRIO

**01** **GABINETE DO PREFEITO**  
DECRETO

**07** **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
**FECAM**  
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

**08** **FUNDACAM**  
ERRATA - EDITAL EMERGENCIAL

ASSINADO DIGITALMENTE





Órgão Oficial Eletrônico - 2662  
Campo Mourão - Segunda-feira - 24/05/2021

II - Comércio de gás e água:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente por delivery (entrega em domicílio)**;

III – Comércio de rua em geral e lojas instaladas no interior de supermercados:

a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;  
b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente por delivery (entrega em domicílio)**;

IV – Indústrias:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais **somente as indústrias de produção de alimentos e materiais e equipamentos de saúde**;  
b) De 27/05/2021 a 06/06/2021: as demais indústrias que não se enquadram na alínea “a” acima não poderão funcionar;

V – Lojas de materiais de construção civil:

a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;  
b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente por delivery (entrega em domicílio)**;

VI – Canteiros de obras de construção civil:

a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;  
b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais;

VII – Agropecuárias, lojas agrícolas e similares:

a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente por delivery (entrega em domicílio) e para comercializar insumos agrícolas relacionados a colheita e plantação do momento, bem como alimentação animal**;  
b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente por delivery (entrega em domicílio)**;

VIII – Pet shop:

a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente por delivery (entrega em domicílio) para venda de gêneros alimentícios e medicamentos**;  
b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente por delivery (entrega em domicílio) para venda de gêneros alimentícios e medicamentos, bem como para banhos e tosas**;

IX – Bancos e lotéricas:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão realizar atendimentos presenciais, **exceto casos de extrema necessidade relacionadas aos auxílios emergenciais (Lei Federal nº 13.982/2020)**, devendo manter em funcionamento todos os serviços de caixa eletrônico, **com atendente para auxiliar os clientes durante todo o período de horário bancário**;

X – Postos de combustíveis:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente para abastecimento**;  
b) De 27/05/2021 a 06/06/2021: as lojas de conveniência instaladas nos postos de combustíveis não poderão funcionar, independentemente de seu CNAE;

XI – Consultórios e clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, fonoaudiologia, entre outras, bem como veterinárias:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente para urgências e emergências**;



## Órgão Oficial Eletrônico - 2662

Campo Mourão - Segunda-feira - 24/05/2021

### XII – Hotéis e similares:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, ficando proibido servir refeições em ambiente coletivo;**

### XIII – Clubes recreativos, academias, quadras esportivas e parques:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão funcionar;

### XIV – Esportes coletivos:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: deverão ficar suspensos;

### XV – Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, trailers de lanches e similares:

a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar, com exceção dos estabelecimentos que fornecem alimentação para os profissionais da saúde, os quais poderão trabalhar de portas fechadas somente para esta finalidade;

b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente por delivery (entrega em domicílio);**

### XVI - Aulas presenciais em instituições de ensino públicas e privadas:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: deverão ficar suspensas;

### XVII - Cinemas, circos e demais locais e atividades de entretenimento:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão funcionar;

### XVIII - Igrejas:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: missas e cultos presenciais deverão ficar suspensos;

### XIX – Salões de beleza e barbearias:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão funcionar;

### XX – Escritórios de contabilidade:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: considerando o prazo final para a entrega das declarações de imposto de renda, poderão funcionar **sem atendimento presencial**, ficando recomendado que os colaboradores que puderem cumprir jornada em teletrabalho assim o façam;

### XXI – Advocacias, imobiliárias e demais prestadores de serviços autônomos:

a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;

b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar, **sem atendimento presencial;**

### XXII – Mecânicas, lojas de auto peças e borracharias:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente para urgências e emergências;**

### XXIII – Lava jato:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão funcionar.

### XXIV – Correios e transportadoras:

a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;

b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente para entregas sem atendimento presencial;**



Órgão Oficial Eletrônico - 2662  
Campo Mourão - Segunda-feira - 24/05/2021

**XXV** – Transporte coletivo:

**a)** De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) de lotação, devendo a concessionária adaptar as linhas e horários conforme o funcionamento das atividades previstas neste Decreto;

**XXVI** - Atividades consideradas essenciais pelo Governo do Estado, elencadas no artigo 5º do Decreto nº 6.983/2021 (Anexo Único deste Decreto), que não estejam previstas neste artigo:

**a)** De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente para urgências e emergências;**

**Art. 4º** Na vigência deste Decreto fica autorizada a distribuição do leite pasteurizado integral às famílias beneficiárias do Programa Leite das Crianças – PLC, nos pontos de distribuição e redistribuição já cadastrados no referido Programa.

**Art. 5º** Fica proibida a realização de quaisquer eventos, inclusive os que já foram autorizados pelo Comitê de Gestão de Crise.

**Art. 6º** A pessoa física ou o representante da pessoa jurídica que for abordado pelos fiscais do Município fica obrigado a apresentar documento pessoal e/ou de constituição, ou ainda qualquer outro que for requisitado pela autoridade competente.

**Art. 7º** O disposto neste Decreto não invalida as medidas previstas no Decreto nº 8.965, de 28 de abril de 2021, consolidado, que não forem conflitantes.

**Art. 8º** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no artigo 58 do Decreto nº 8.965, de 28 de abril de 2021, consolidado.

**Parágrafo único.** Por infrator, para fins de aplicação das penalidades, entende-se os proprietários de estabelecimentos e seus clientes, os quais, de qualquer modo, descumprirem as medidas restritivas previstas em Decretos Municipais.

**Art. 9º** Durante a vigência deste Decreto não haverá atendimento ao público no Paço Municipal, na Praça de Atendimento e nas Unidades Administrativas municipais, devendo o regime de trabalho presencial dos servidores e empregados públicos ser substituído pelo teletrabalho.

**§ 1º** Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a prestação de serviços públicos inadiáveis, impossíveis de serem realizados pelo regime de teletrabalho, os Secretários poderão convocar seus servidores para expediente interno presencial.

**§ 2º** Os serviços públicos municipais essenciais de saúde, ação social, entre outros, serão prestados conforme definido pelas respectivas Secretarias.

**§ 3º** As regras previstas neste artigo são aplicáveis também aos órgãos da Administração Pública Indireta.

**§ 4º** O disposto neste artigo não invalida as medidas previstas no Decreto nº 8.629, de 30 de julho de 2020, e alterações, que não forem conflitantes.

**Art. 10.** Os prazos dos processos administrativos do Município de Campo Mourão não serão suspensos.

**Art. 11.** Este Decreto vigorará do dia 27/05/2021 até o dia 06/06/2021, com exceção do artigo 2º que passa a vigorar a partir de sua publicação até o dia 06/06/2021.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 24 de maio de 2021

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**



ANEXO ÚNICO

ROL DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Artigo 5º do Decreto do Estado do Paraná nº 6.983/2021, e alterações

*“Art. 5º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:*

*I - captação, tratamento e distribuição de água;*

*II - assistência médica e hospitalar;*

*III - assistência veterinária;*

*IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;*

*V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;*

*a) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega. [\(Redação dada pelo Decreto 7020 de 05/03/2021\)](#)*

*b) nos estabelecimentos localizados em rodovias fica autorizado o consumo no local pelos motoristas profissionais. [\(Incluído pelo Decreto 7001 de 03/03/2021\)](#)*

*VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;*

*VII - funerários;*

*VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;*

*IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;*

*X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;*

*XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;*

*XII - telecomunicações;*

*XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;*

*XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;*

*XV - imprensa;*

*XVI - segurança privada;*

*XVII - transporte e entrega de cargas em geral;*

*XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;*

*XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;*

*XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;*

*XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;*

*XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);*

*XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;*

*XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;*

*XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;*

*XXVI - iluminação pública;*

*XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;*

*XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*





Órgão Oficial Eletrônico - 2662  
Campo Mourão - Segunda-feira - 24/05/2021

- XXIX** - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX** - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI** - vigilância agropecuária;
- XXXII** - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII** - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV** - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV** - fiscalização do trabalho;
- XXXVI** - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto
- XXXVII** - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;
- XXXVIII** - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XXXIX** - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XL** - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.
- Parágrafo único.** São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.”

Atos da Administração Indireta:

## FECAM

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 PROCESSO Nº 019/2021

Com base no art. 25, verificada a subsunção da previsão legal contida no art. 25 “caput” ao objeto pretendido e estando preenchidos os requisitos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, considerando o parecer exarado no processo administrativo protocolado sob o nº 019/2021 – FECAM – fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, referente ao pagamento de taxas de arbitragens referente ao Campeonato Paranaense – Série Ouro 2021 para a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ, CNPJ: 79.197.448/0001-05 no valor total global de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Campo Mourão, 24 de maio de 2021.

Maria Rosana Sanchez – **Diretora Administrativo-Financeira - FECAM**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021 PROCESSO Nº 020/2021

Com base no art. 25, verificada a subsunção da previsão legal contida no art. 25 “caput” ao objeto pretendido e estando preenchidos os requisitos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, considerando o parecer exarado no processo administrativo protocolado sob o nº 020/2021 – FECAM – fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, referente ao pagamento de taxas de arbitragens referente a Copa Brasil 2021 para a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ, CNPJ: 79.197.448/0001-05 no valor total global de R\$ 12.600 (doze mil e seiscentos reais).

Campo Mourão, 24 de maio de 2021.

Maria Rosana Sanchez – **Diretora Administrativo-Financeira - FECAM**



Órgão Oficial Eletrônico - 2662  
Campo Mourão - Segunda-feira - 24/05/2021

Atos da Administração Indireta:

## FUNDACAM

### ERRATA:

#### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA O EDITAL EMERGENCIAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PROFISSIONAIS DA ARTE DE CAMPO MOURÃO

Na publicação no dia 21 de Maio de 2021 – Órgão Oficial Eletrônico 2661, pg. 32,

ONDE SE LÊ:

- “o prazo final que seria 21/05/2021 passa a ser no dia 31/05/2021”.

LEIA-SE:

- “o prazo final que seria 21/05/2021 passa a ser 14/05/2021”.

Roberto Cardoso - **Secretário Especial de Cultura**







Órgão Oficial Eletrônico - 2662  
Campo Mourão - Segunda-feira - 24/05/2021

## PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Maria de Fátima Claro Nunes  
**Vice-Prefeita**

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli  
**Procuradora-Geral**

Carlos Alberto Facco  
**Coordenador Geral de Governo**

Marley Lisabete Formentini  
**Secretária Especial de Assuntos de Governo**

Eduardo Akira Azuma  
**Secretário do Desenvolvimento Econômico**

Ricardo Borges Botaro  
**Assessor da Comunicação**

Alex Barbosa  
**Coordenador do Controle Interno**

Silvane Bottega  
**Superintendente da PREVICAM**

Aldecir Roberto da Silva  
**Secretário da Fazenda e Administração**  
**Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria - Interino**

Sérgio Henrique dos Santos  
**Secretário da Saúde**

Márcio Francisco Carraro Rocha  
**Secretário do Planejamento**

Tânia Aparecida Caetano Pinto Silveira  
**Secretária da Educação**

Márcia Calderan de Moraes  
**Secretária da Ação Social**

Shelly Miriam Fernandes Nogueira  
**Secretária da Agricultura e Meio Ambiente**

Ireno dos Reis Pereira  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos**

Marcelo de Oliveira Lima  
**Secretário Especial do Esporte, Recreação e Lazer**  
**Diretor Presidente da FECAM**

Roberto Cardoso  
**Secretário Especial da Cultura**  
**Diretor Presidente da FUNDACAM**

Secretaria da Mulher

TECNOCAMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Brasil, 1487  
CEP 87.302-230  
Campo Mourão - Paraná  
Telefone PABX (44) 3518-1144  
**e-mail:** prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net

## PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares  
**Presidente**

Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori  
**1º Vice-Presidente**

Ibnéias Teixeira  
**2º Vice-Presidente**

Sidney Ronaldo Ribeiro  
**1º Secretário**

Antônio Machado da Silva  
**2º Secretário**

**Comissão Permanente de Legislação e Redação**  
Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**  
Devanildo Parma Bassi  
Márcio Berbet

**Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**  
Sidney Ronaldo Ribeiro - **Presidente**  
Ibnéias Teixeira  
Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori

**Comissão Permanente de Méritos Temáticos**  
Antonio Machado da Silva - **Presidente**  
Alex Sandro Alves Nunes  
Amilton Gomes de Souza

**Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública**  
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**  
Claudemir Macedo de Souza  
Paulo César Pilatte

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488  
CEP 87.300-400  
Telefone (44) 3518-5050

**e-mail:** contato@campomourao.pr.leg.br  
**home-page:** www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO  
EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL  
**Responsável:** Marcelo Kath Barbosa  
**Coordenação:** Maria de Fátima Conceição Alves  
© 2021 Prefeitura Municipal de Campo Mourão  
Todos os direitos reservados.